

EDITAL

Ano Letivo de 2015/2016

CONDIÇÕES HABILITACIONAIS E CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO PARA OS REGIMES DE REINGRESSO E MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO

Legislação Aplicável:

- a) Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, nomeadamente dos artigos 9.º a 13.º, 19.º e do n.º2 do artigo 20.º;
- b) Regulamento Académico do 1º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, com exceção das alterações a que se referem os artigos anteriormente indicados.

I. REGIMES DE REINGRESSO E DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO

1. Condições habilitacionais a satisfazer para a mudança de par instituição/curso

- a. Podem requerer a mudança para um par instituição/ curso os estudantes que:
 - i) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
 - ii) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
 - iii) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.
- b. O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.
- c. Para os estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida

pelas alíneas anteriores pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º -A do Decreto -Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

d. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através dos concursos especiais de acesso aplica-se o seguinte:

i. Os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto -Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelos pontos ii) e iii) da alínea a. do presente número pode ser substituída pela aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do referido diploma.

ii. Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelos pontos ii) e iii) da alínea a. do presente número pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto -Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2. A mudança de par instituição/curso para os ciclos de estudo para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico de acesso ao ensino superior, está condicionada à satisfação dos mesmos.

3. Os exames a que se referem o ponto ii) da alínea a. e alíneas c. e d. do n.º1 podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

2. Condições a satisfazer para a mudança de par instituição/curso dos estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições (n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto)

a. Os estudantes cuja matrícula haja caducado por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, só poderão candidatar-se a ingressar no IPL decorrido um ano letivo após aquele em que se verificou a prescrição.

b. O estudante deverá prestar declaração, no ato de candidatura, do decurso do prazo previsto no número anterior.

3. Critérios de seriação dos candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso

Os candidatos a mudança de par instituição/curso são seriados, por aplicação sucessiva, dos seguintes critérios válidos para as escolas do IPLeiria:

- a. Maior número de créditos ECTS obtidos por creditação;
- b. Melhor média das classificações das unidades curriculares creditadas ponderada pelo número de créditos ECTS que lhes correspondam;
- c. Residência no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes.

4. Documentos que devem instruir os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso

Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso devem ser dirigidos ao presidente do IPLeiria e instruídos com os seguintes documentos:

- a. Fotocópia simples de documento de identificação civil válido;
- b. Documento comprovativo das habilitações de que o candidato alega ser titular, com as disciplinas/unidades curriculares devidamente discriminadas, exceto se as habilitações tiverem sido obtidas no IPLeiria;
- c. Documentos comprovativos das condições habilitacionais previstas no n.º1 do artigo 9.º do Regulamento publicado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, concretamente, que realizou as provas de ingresso exigidas para o par instituição/curso para que requer a mudança de par instituição/curso;
- d. Documento comprovativo da não caducidade da matrícula, por força do regime de prescrições, na instituição de origem, no ano letivo imediatamente anterior ao da candidatura, apenas dispensada se for estudante das escolas do IPLeiria ou declaração sob compromisso de honra em como satisfaz as condições do artigo 11.º do Regulamento Académico do 1º ciclo de estudos do Instituto Politécnico de Leiria;
- e. Documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas quando exigidos;
- f. Documento comprovativo do seu domicílio de residência, caso pretenda que esse fator seja considerado para efeitos de seriação, nomeadamente, atestado de residência

emitido pela junta de freguesia respetiva, cópia de cartão de eleitor ou cópia de carta de condução válida;

g. Programas das disciplinas/unidades curriculares, com respetivas cargas horárias, nas quais obtiveram aprovação para os candidatos que requeiram creditação de formação anterior. O candidato que requeira creditação de disciplinas/unidades curriculares ministradas no IPLeia está dispensado da apresentação dos respetivos programas;

h. Cópia do diploma legal que aprovou o plano de estudos do curso de origem com o elenco das disciplinas/unidades curriculares, cargas horárias e créditos ECTS, se requerer creditação de formação anterior e se do documento da alínea b) não constar menção aos créditos ECTS;

i. Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio.

5. Prazos de candidatura aos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso

Os prazos de candidatura aos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso são fixados por despacho o qual se encontra divulgado nos Serviços Académicos do IPL e publicado na página do Instituto.

6. Indeferimento liminar de requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso

Os requerimentos de reingresso ou mudança de par instituição/curso são indeferidos liminarmente quando:

- a. Não sejam acompanhados dos certificados comprovativos das habilitações que o candidato alega possuir;
- b. O requerente se candidate a cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas nos termos do regime jurídico de acesso ao ensino superior e não faça prova de os haver realizado;
- c. O requerente proveniente do sistema de ensino superior nacional não apresente a declaração prevista na alínea e) do artigo 13.º do Regulamento Académico do 1º

ciclo de estudos do Instituto Politécnico de Leiria, no caso da sua matrícula anterior haver caducado por força da aplicação do regime de prescrições;

d. Os emolumentos devidos não sejam pagos no prazo fixado.

7. Forma e local de divulgação das decisões sobre os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/curso

As decisões que venham a recair sobre os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/curso são divulgadas através de edital a afixar nos Serviços Académicos do IPL e a publicitar na página do Instituto, no prazo fixado nos termos do despacho a que se refere o n.º 5 do presente edital, não carecendo de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo vigente.

8. Regimes de reingresso – Condições específicas

- a. O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
- b. Podem solicitar o reingresso os estudantes que tenham interrompido pelo menos durante um ano letivo um determinado curso numa Escola integrada no IPL e que desejem voltar a matricular-se no mesmo curso ou em outro que lhe tenha sucedido.
- c. Um estudante que haja concluído o bacharelato de uma licenciatura bietápica (cursos B+L) e não se haja matriculado na licenciatura pode solicitar o reingresso se pretender obter a licenciatura no mesmo curso ou em outro que lhe tenha sucedido.
- d. O reingresso é sempre realizado para o curso em funcionamento no ano a que corresponde a candidatura.

II. PLANO DE CREDITAÇÃO

Para efeitos de aplicação do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, o candidato deverá requerer um plano de creditação, no ato da candidatura.

Devendo, para o efeito, anexar a documentação indicada no artigo 12.º do Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional do IPL (Despacho n.º 69/2008), bem como cópia do diploma legal que aprovou o plano de estudos do curso de origem com o elenco das disciplinas/unidades curriculares, cargas horárias e créditos ECTS, se requerer creditação de formação anterior e se da certidão não constar menção aos créditos ECTS.

III. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO E AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

- a. As decisões que venham a recair sobre os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/curso, no âmbito do concurso anual, bem como o número de créditos ECTS creditados são divulgadas através de edital a afixar nos serviços académicos do IPEiria e a publicitar no sítio na internet do Instituto.
- b. À audiência de interessados aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo vigente.

Instituto Politécnico de Leiria, 03 de julho de 2015

O Presidente,



Nuno André Oliveira Mangas Pereira